



CERTIFICADO Nº 4158 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente de Projetos Prioritários, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MR MINERACAO LTDA

CNPJ/CPF : 04.693.022/0003-05

Empreendimento : MR MINERACAO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Felipe dos Santos número/km 521 Bairro Lourdes Cep 30180-160 Belo Horizonte - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Santa Bárbara (LAT) -20.0121, (LONG) -43.5759

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 4158/2021

Número do Processo na ANM e Ano : 832024/2014 832025/2015 801204/1975 e 008774/1961

Titular ou Requerente : Vale S.A

Substância(s) Mineral(is) : Ferro

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-03-8	Lavra a céu aberto - Minério de ferro	Produção bruta	1.500.000	t/ano
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	1.500.000	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 21/09/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Belo Horizonte, 21/09/2021.

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO RIBAS, Superintendente, em 21/09/2021 18:17 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento caso o mesmo possua validamente o Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e os laudos referentes aos testes de estanqueidade (caso se trate de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 4158 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Capacidade de armazenagem	90	m ³



CERTIFICADO Nº 4158 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1. Protocolar comprovante da regularização ambiental da Área Administrativa do empreendimento Mina do Baú. Prazo : 180 Dias
2. Apresentar relatório com as atividades que serão empregadas para controle ambiental da desativação do posto de 15m³, que devem contemplar as exigências da DN COPAM nº 108/2007. Prazo: 30 Dias.
3. Apresentar relatório com os controles de captação de drenagem pluvial no projeto do novo posto, considerando a premissa do não direcionamento dessas águas para a sentido da lagoa intermitente. Prazo: 30 Dias
4. Incluir na rede de monitoramento de água superficial do empreendimento ponto na lagoa intermitente, que deverá ser monitorada conforme parâmetros de ambientes lenticos. Prazo: Trimestralmente, com relatórios anuais ao longo da licença.
5. Incluir monitoramento de velocidade de direção dos ventos no ponto mais alto do empreendimento. Prazo: 30 Dias
6. Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR -, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização. Prazo 180 Dias